



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA 2017/2020**

CNPJ: 86.877.099/0001-20

Aos 28 dias do mês de FEVEREIRO de 2018, às 17h00 (dezessete horas), no Auditório Dom Alano da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, a Pregoeira e Comissão de Licitação designados pelas portarias nº 03, 04/2018 reuniram-se com a finalidade de realizar a sessão de lances do Pregão Presencial, autorizado no **Processo Licitatório nº 04/2018- Pregão Presencial nº 001/2018** do tipo menor valor global, que será regido pela Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas atribuições e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório, recebendo propostas de lances, bem como, analisando e julgando as propostas das empresas participantes e a documentação do licitante detentor da melhor oferta. Foram entregadas três propostas: Dr. Ronney Pacífico de Oliveira Júnior OAB-GO: 40363, valor da proposta: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Empresa Chaves & Franco Advogados Associados CNPJ: 28.993.372/0001-85, valor da proposta R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais) e COSMOPLANJUR, CNPJ: 10.818.075/0001-38, valor da proposta: R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Logo após é iniciada a abertura de lances com o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Foram em ordem decrescente o primeiro lance: R\$ 3.950,00 pela Cosmoplanjur; Logo após o lance de R\$ 2900,00 (dois mil e noventa e cinco reais) o Dr. Ronney Pacífico de Oliveira Júnior desiste da participação; Após o lance de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a Empresa Chaves e Franco desiste de ofertar outro lance. Portanto, torna-se vencedor o R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ofertado pela empresa COSMOPLANJUR, CNPJ: 10.818.075/0001-38, OAB-GO 26375A, Éder César de Castro Martins. Objeto licitado: - Consultoria referente ao processo administrativo e assessoria jurídica dos processos judiciais em desfavor desta Câmara, compreendendo todos os atos relativos à apreciação, deliberação, pelo Poder Legislativo; Consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, propostas de emenda à Lei Orgânica, Resoluções, portarias, instruções normativas, etc.); Consultoria jurídica administrativa, assessoramento pessoal aos órgãos pertencentes a Câmara Municipal; Assessoramento pessoal aos membros das Comissões Permanentes: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação e Assistência Social, emissão de pareceres quando solicitado e também todas as outras comissões constituídas por esse Poder Legislativo; A consultoria Jurídica, fazendo-se presente em todas as sessões realizadas por esse Poder Legislativo; a consultoria jurídica, através de parecer, quando solicitados, também por escrito e , ainda atender consultas e assessoramento a Presidente da Câmara Municipal e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança, e acompanhamento dos processos judiciais pertencentes a 2018, além de consultas por e-mail ou via telefone.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA 2017/2020**

CNPJ: 86.877.099/0001-20

Em seguida, iniciou-se a abertura do Envelope nº. 02 - Etapa de Habilitação, onde constatou-se a regularidade da documentação da empresa licitante, estando assim, habilitada para a referida licitação. Encerrada a etapa de Habilitação a empresa Chaves e Franco Advogados Associados diz não haver interposição de recurso, todavia o Dr. Ronney Pacífico de Oliveira Júnior manifestou-se de que não abre mão do prazo de recurso. O sr. Responsável pela empresa Cosmoplanjur, Dr. Éder Cesar de Castro Martins, manifestou-se da seguinte forma: A proposta apresentada pelo Dr. Ronney Pacífico de Oliveira Júnior não obedeceu o item 4.1 do presente certame, vez que a proposta apresentada foi em nome da sua pessoa física, não podendo desta maneira ter participado da oferta de lance, sendo o Edital PP 01/2018, é bem claro que poderão participar do processo licitatório Empresas Nacionais, desta maneira requer a exclusão da proposta formulada pelo Ronney Pacífico de Oliveira Júnior. A pregoeiro declarou vencedora da melhor proposta o a Empresa Cosmoplanjur, CNPJ: 10.818.075/0001-38. Assim, deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e também pelos representantes da empresas presentes. Os autos seguirão para análise da Comissão de Licitação Permanente para decisão final. Após a leitura da Ata o Vereador Gilberto Rodrigues de Brito, faz a seguinte locação: que o credenciamento deve ser feito primeiro para depois os lances serem ofertados, podendo participar das etapas de lance só os habilitados, mas sua colocação é só a título de sugestão. Quanto ao pedido de exclusão do licitante Ronney Pacífico de Oliveira Junior, o mesmo requer a denegação do pedido, tendo em vista que em vários pontos do Edital é previsto a possibilidade de participação de pessoa física, tais como o anexo IV, de não empregador de menor para pessoa física e o item 5.2, dentre outros.

Ana Paula Pereira Campos  
Pregoeira/Presidente

Ailton Pereira dos Santos  
Membro

Hamilton Mendes de Oliveira  
Membro

Dr. Ronney Pacífico de Oliveira Júnior  
OAB-GO: 40363



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS  
ESTADO DE GOIÁS  
LEGISLATURA 2017/2020**

CNPJ: 86.877.099/0001-20

Chaves & Franco Advogado Associados CNPJ: 28.993.372/0001-85  
COSMOPLANJUR, CNPJ: 10.818.075/0001-38

Jurandi José dos Santos  
Presidente

Charlene Costa e Silva  
Controladora Interna

Leonízia Florêncio dos Santos  
Diretora Financeira

Adroaldo de Oliveira Ribeiro  
Vereador

Arione Luciano dos Santos  
Vereador

Gilberto Rodrigues de Brito  
Vereador